

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 484/2018
17 de Outubro de 2018

Dispõe sobre a dispensa de execução fiscal de créditos inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), no Município de São Cristóvão/SE, e a possibilidade de cancelamento de ofício da inscrição do débito tributário prescrito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO,

I. Que os custos inerentes à movimentação da máquina do Judiciário se sobrepõem ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

II. Que o artigo 156, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e o artigo 67, do Código Tributário Municipal, enquadra a prescrição como forma de extinção do crédito tributário, e, por ser matéria de ordem pública, pode ser declarada de ofício,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Município de São Cristóvão/SE, por intermédio da Procuradoria Geral do Município - PGM, autorizado a não ajuizar execuções de créditos tributários de pequenos valores, considerados estes s que não ultrapassem a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* deve ser considerado em relação a cada sujeito e a todos os débitos que possua inscritos em dívida ativa do Município.

Art. 2º. A autorização de que trata o Art. 1º não impede a adoção de medidas de coerção de natureza administrativa, a exemplo de aposição do CPF/CNPJ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

do contribuinte nos cadastro de inadimplentes, bem como protesto cambiário e cobrança extrajudicial.

Art. 3º. Os créditos tributários cujos valores, separada ou conjuntamente, consolidados por contribuinte, sejam inferiores ao previsto no Art. 1º deste Decreto, deverão ser monitorados para que se promova a execução fiscal quando ultrapassarem o respectivo patamar.

Art. 4º. Fica o Município de São Cristóvão/SE, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e, mediante triagem com auxílio da Procuradoria Geral do Município – PGM, no que toca ao transcurso do prazo e ocorrência de causas interruptivas ou suspensivas de prescrição, a promover o cancelamento do crédito tributário prescrito, por se tratar de matéria de ordem pública, e estar em consonância com o artigo 156, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e o artigo 67, do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Município de São Cristóvão/SE, 17 de Outubro de 2018.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal